LEI Nº 869

de 27 de agosto de 1993.

Concede desconto especial para pagamento a vista de cesta básica de material de construção financiada pelo FUMDEHP.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Até 30 de dezembro de 1993, fica concedido um desconto especial de 25% (vinte e cinco por cento) ao compromissário-comprador de lote do loteamento popular Jardim Bela Vista que efetuar a vista o pagamento integral ou saldo devedor do valor da cesta básica de material de construção financiada pelo FUMDEHP nos termos da Lei Municipal nº 843, de 10 de abril de 1992.

§ 1º - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, o valor integral ou o saldo devedor, à data do efetivo pagamento, será atualizado monetariamente conforme dispõe os §§ 2º e 4º do art. 13 da Lei Municipal nº 843, de 10 de abril de 1992, e contrato assinado entre o Poder Executivo Municipal, o FUMDEHP e o interessado, independentemente de ter sido ou não emitido o carnê de pagamento.

§ 2º - O desconto de 25% (vinte e cinco por cento) incidirá sobre o montante do valor atualizado conforme disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 27 de agosto de 1993.

Dr. Agenor Pavan
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
=Secretário=